



PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2025

EMENTA: Acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 6.398, de 2 de janeiro de 2025, que proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou inadequadas, no município de Pato Branco.

AUTOR: Alexandre Zoche

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 16/2025 conforme solicitado pelo Vereador Diogo Domingos Grando, relator da matéria na Comissão de Orçamento e Finanças¹.

O projeto nº 16/2025 em análise, de autoria do vereador Alexandre Zoche busca acrescentar o art. 3º-A à Lei nº 6.398, de 2 de janeiro de 2025, que proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou inadequadas, no município de Pato Branco, criando a obrigatoriedade de algumas informações nas placas de inauguração.

Quanto a análise da matéria, vale mencionar que compete ao Departamento Contábil desta Casa de Leis, emitir parecer técnico sobre matéria **contábil e orçamentária** quando solicitado², sendo assim, a partir destas perspectivas que o projeto foi analisado conforme segue.

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e também o artigo 113º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a proposição legislativa que crie ou modifique despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. Estes dados permitem que os vereadores estejam cientes, no momento da apreciação das proposições, do custo das decisões a serem tomadas.

¹https://sapl.patobranco.pr.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2025/15646/solicitacao_de_parecer_projeto_de_lei_16_2025.pdf

² Lei nº 5.060, de 8 de dezembro de 2017

³<https://sapl.patobranco.pr.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2023/24664/of.494-al-2023.pdf>

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Para a elaboração do impacto financeiro, são consideradas as despesas do exercício financeiro em que a lei entra em vigor e dos dois exercícios subsequentes. Assim, a elaboração do referido documento depende do fornecimento de todas as informações relativas ao Projeto de Lei. A geração de informações contábeis para tomada de decisão advém de diagnóstico preciso da situação do Poder Executivo.

Neste contexto, considerando que as obras públicas quando inauguradas já possuem placas de inauguração com dados sobre a obra, salvo melhor juízo, não se considera relevante o impacto orçamentário e financeiro tendo em vista a necessidade de adição apenas das informações de que dispõe a presente matéria.

É o parecer.

Pato Branco, assinado e datado digitalmente.

Bárbara Santos Klein Librelato
Contadora

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 139D-1BD7-F075-72CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BÁRBARA SANTOS KLEIN LIBRELATO (CPF 049.XXX.XXX-39) em 26/03/2025 17:51:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/139D-1BD7-F075-72CF>